Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11398/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1860/2016
PROTOCOLO	**:** 1651570
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO
ORDEN. DE DESPESAS	**:** MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS
CARGO DA ORDENADORA	**:** SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 050/2015
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:** SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA.
PROCED. LICITATÓRIO	**:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO PROJETO "SEMEAR"
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 36.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO PROJETO "SEMEAR". PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 050/2015, formalizado entre a ***Secretaria de Educação do Município de Ladário*** e ***Seleta Sociedade Caritativa E Humanitária***, objetivando a locação de imóvel para instalação do projeto "Semear", com valor contratual no montante de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi a Dispensa de Licitação n.º 001/2015.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 66/69 sua Análise ANA – 6ICE –

9981/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da Dispensa de Licitação e da formalização do contrato administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 21892/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante Dispensa de Licitação n.º 001/2015, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 050/2015.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Dispensa n.º 001/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato

Administrativo n.º 050/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat